



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional
SINASEFE – Seção Sindical de São Paulo CNPJ: 03.658.820/0008-30 IE: Isento
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé – São Paulo – SP – CEP: 01109-010
Telefone (11) 2763-7559 Internet: www.sinasefesp.org.br E-mail: sinasefe.sp@uol.com.br

CÓDIGO ELEITORAL CISTA

Setembro/2013

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e as orientações do processo eleitoral, de acordo com o cronograma eleitoral publicado, para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CISTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), para o mandato de três anos (2013/2015), em conformidade com a Lei nº 11.091/2005 e com as Portarias nº 2.519/2005 e nº 2.562/2005, ambas do Ministério da Educação.

Título II DOS CANDIDATOS E REGISTRO

Art. 2º. Serão eleitos, pela maioria dos votos de seus pares, 6 (seis) representantes dos servidores Técnico-administrativos do quadro efetivo do IFSP, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, que comporão a CISTA do IFSP. O mandato dos membros eleitos terá a duração de 3 (três) anos (2013/2015).

Os 3 (três) servidores mais votados serão denominados titulares, e os 3 (três) seguintes, suplentes.

Art. 3º. Os interessados em concorrer à eleição deverão preencher o formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) às Subcomissões Permanentes de Acompanhamento, que deverão homologar ou não as candidaturas dos administrativos do próprio *campus* ou da Reitoria. Em seguida, o documento deverá ser digitalizado e encaminhado à Comissão Eleitoral Central, através do e-mail ceccista2013@gmail.com.

§ 1º Poderão candidatar-se à CISTA os servidores técnico-administrativos integrantes do quadro efetivo ativo do IFSP.

§ 2º Concorrerão à eleição prevista neste código todos os candidatos com inscrição homologada pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Jornada de Trabalho dos Administrativos.

§ 3º A inscrição do candidato implicará em sua concordância tácita com as condições estabelecidas por este código.

Título III DOS ELEITORES

Art. 4º. Neste pleito, consideram-se eleitorerseleitores:

- a) todo servidor técnico-administrativo do quadro efetivo ativo do IFSP.;
- b) servidores aposentados;
- c) aposentado s e servidores em estágio probatório que tenham entrado em exercício até 30 de setembro de 2013.

Título IV DA CAMPANHA ELEITORAL



Art. 5º. As propostas poderão ser divulgadas por meio de cartazes afixados nos murais e por outros meios eletrônicos limitados à internet.

§ 1º Cada candidato poderá elaborar cartazes, até o tamanho A-3, contendo suas propostas até o tamanho A 3. Eles Os mesmos poderão ser afixados nos murais de cada *campi*, com limite delimitando a 1 (um) cartaz por candidato em cada, por mural. Os murais autorizados para campanha, nos *campi* e na Reitoria, serão previamente designados pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento.

§ 2º Ficam proibidas as manifestações que atentem contra a ética no serviço público e que possam interferir negativamente nas atividades do IFSP, sob pena de suspensão da candidatura.

§ 3º A campanha eleitoral deverá realizar-se apenas nos dias determinados pelo calendário eleitoral, sob pena de suspensão da candidatura.

Título V DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central, responsável pelo processo eleitoral, será formada por técnicos administrativos indicados pelo SINASEFE – Seção São Paulo, e as comissões dos *campi* serão as Subcomissões Permanentes de Acompanhamento das 30 horas. A Comissão Eleitoral Central estabelecerá o cronograma do processo eleitoral.

Capítulo II DO VOTO

Art. 7º. O sufrágio e o voto são diretos e secretos.

Art. 8º. Não será permitido o voto em trânsito.

Art. 9º. Para assegurar o sigilo do voto, serão utilizadas as cédulas oficiais digitalizadas. Elas serão e encaminhadas, por meio eletrônico, às Subcomissões Permanentes de Acompanhamento. No dia da eleição, todas as cédulas deverão ser rubricadas, antes de serem entregues aos eleitores, por, pelo menos, 2 (dois) membros da Subcomissão Permanente de Acompanhamento do próprio *campus*, antes de serem entregues aos eleitores.

Capítulo III DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 10º. Para o dia da eleição, as Subcomissões Permanentes de Acompanhamento deverão constituir Mesas Receptoras nos *campi* e na Reitoria. As mesas serão dispostas em local de fácil acesso, permitindo ampla e visibilidade ao público: e, ao lado, estarão as cabinas de votação nas quais o eleitor deverá depositar a cédula anotada com o nome do candidato de sua preferência. As cabinas devem ser indestrutíveis e suficientemente amplas.

suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá depositar a cédula anotada com o nome do candidato de sua preferência.

Art. 11º. Na Mesa Receptora, haverá um Presidente, um Mesário e um Secretário.

§ 1º Não poderão compor a Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges.

§ 2º As Subcomissões Permanentes de Acompanhamento convidarão servidores dos *campi* para constituírem a Mesa Receptora local.

§ 3º No dia da eleição, os componentes da Mesa poderão ser dispensados de suas atividades na Instituição.

Art. 12º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Secretário; na falta ou impedimento deste, o Mesário.

Art. 13º. Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I- Dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II- Rubricar as cédulas oficiais;
- III- Manter a ordem;
- IV- Comunicar ao representante da Comissão Eleitoral Central a ocorrência de irregularidade, cuja solução não esteja dentro dos limites de sua competência como Presidente da Mesa Receptora; independentemente dele;
- V- Colaborar com os demais membros da Subcomissão Permanente de Acompanhamento na apuração dos votos; e
- VI- Assinar a ata da eleição, lavrada pelo Secretário.

Art. 14º. Ao Secretário compete:

- I- Rubricar as cédulas oficiais;
- II- Auxiliar o Presidente e o Mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos;
- III- Colaborar com os demais membros da Subcomissão Permanente de Acompanhamento na apuração dos votos;
- IV- Lavrar e assinar a ata da eleição;
- V- Anotar, ao final da votação, na lista de votantes, eventuais não- comparecimentos de eleitores, na lista de votantes.

Art. 15º. Ao Mesário compete:



- I-** Rubricar as cédulas oficiais;
- II-** Identificar o eleitor, através da identidade funcional ou de qualquer outro documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- III-** Colaborar com os demais membros da Subcomissão Permanente de Acompanhamento na apuração dos votos; e
- IV-** Auxiliar os membros da Mesa e executar as tarefas que estes lhes determinarem.

Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16º. Cada candidato poderá credenciar, através de memorando à Subcomissão Permanente de Acompanhamento, um servidor fiscal.

Art. 17º. Os membros da Mesa Receptora estarão impedidos de atuar como fiscais dos candidatos.

Capítulo V DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 18º. Pelo menos uma hora antes do início da votação, a Subcomissão Permanente de Acompanhamento providenciará os seguintes materiais:

- I-** Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 4º deste código;
- II-** Urnas vazias e vedadas, à vista dos componentes da Mesa, pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento;
- III-** Cabina eleitoral indevassável;
- IV-** Cédulas oficiais;
- V-** Outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VI DA VOTAÇÃO

Art. 19º. A eleição ocorrerá simultaneamente em todos os *campi*, no dia 9 de outubro de 2013 (quarta-feira), das 12h às 18h.

Art. 20º. No momento do voto, cada eleitor deverá assinalar um “X” no quadrículo localizado ao lado do nome do candidato de sua preferência. Serão anulados votos em mais de 01 (um) candidato/escolha, votos com sinais identificáveis do eleitor, votos com rasuras ou votos em cédulas não- oficiais.



Art. 21º. As urnas deverão ser lacradas para apuração, após o voto de todos os eleitores que chegarem até as 18h no local e data da votação.

Art. 22º. Os eleitores com deficiência poderão utilizar quaisquer outros meios para votar, desde que autorizados pela Mesa Receptora.

Art. 23º. Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I- Vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes, bem como, caso haja, com os fiscais dos candidatos;
- II- Entregar a urna e os documentos do pleito ao representante à Subcomissão Permanente de Acompanhamento do *campus* ou Reitoria.

Art. 24º. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I- Vedar a urna, conjuntamente com os demais membros da Mesa, e colher as assinaturas destes;
- II- Lavrar a ata com os motivos da suspensão e fixá-la imediatamente em local visível, para conhecimento da comunidade;
- III- Recolher o material remanescente e entregá-lo à Subcomissão Permanente de Acompanhamento do *campus* ou Reitoria.

Capítulo VII DA APURAÇÃO

Art. 25º. Para apuração dos votos, deverá ser constituída uma Junta Apuradora, que pode ser formada pela Mesa Receptora ou por outros 3 (três) servidores que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos destes. A apuração ocorrerá imediatamente ao final da eleição, nos *campi* ou na Reitoria.

Parágrafo único. A abertura das urnas e a apuração dos votos serão públicas.

Art. 26º. As células oficiais, à medida que forem abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo “em branco”.

Capítulo VIII DOS RESULTADOS

Art. 27º. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação, para lavrar a ata do *campus* ou da Reitoria.

Art. 28º. Concluída a apuração dos votos, a ata lavrada deverá ser encaminhada, imediatamente, pelo e-mail *ceccista2013@gmail.com*, à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Em caso de empate, estará eleito o candidato com mais tempo de serviço no IFSP e, na persistência, o mais idoso.

Art. 29º. Comporão a CISTA do IFSP, os 3 (três) servidores mais votados, que serão denominados titulares, e os 3 (três) seguintes, suplentes.

Art. 30º. Findo todo o processo, e não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral Central divulgará amplamente o resultado final.

Art. 31º. A Comissão Eleitoral Central (CEC), no primeiro dia útil após o anúncio do resultado, encaminhará ao Reitor do IFSP, a ata e os nomes dos componentes eleitos para comporem a CISTA, para as providências necessárias.

Art. 32º. Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela CEC.

Art. 33º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34º. Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC)



IRANY CASTRO BALBINO



PRISCILA DE AQUINO MATOS



SÉRGIO BRENICCI